

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

*Revogue-se o §2º do art. 42, da Constituição Federal*

### **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Eliseu Padilha e outros)**

Revogue-se o § 2º, art. 42 da Constituição Federal.

Suprime-se a expressão “e 40, § 7º” do texto da proposta para o art. 142, § 3º, inciso IX, da Constituição Federal pelo art. 1º da PEC 040/03.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As proposições supra vêm ao encontro daquilo que tem expressado o Governo Federal, na pessoa do Exmo. Sr. Ministro da Defesa, que manifestou, em contato com o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados ( segundo expressado pelo Deputado Federal Jair Bolsonaro em suas Justificativas para Emenda no mesmo sentido, apresentada na CCJR quando ali tramitava a PEC 040/03) que é intenção daquele Poder disciplinar a previdência dos militares por meio de legislação própria, uma vez que reconhece a especificidade da carreira e a necessidade de estabelecimento de regras compatíveis com as peculiaridades inerentes a essa categoria profissional. Como o § 1º, art 42 estabelece serem aplicáveis aos militares estaduais, dentre outros, os enunciados do inciso IX, § 3º, art. 142 , faz-se necessário a revogação do § 2º, art. 42, caso contrário, estaria estabelecido conflito entre normas constitucionais

Além disso, mostra-se inadequada a remissão feita ao art. 40, § 7º, no texto para o art 42, § 2º e no art. 142, § 3º, inciso IX, tendo em vista que o dispositivo citado – art. 40, § 7º – integra as regras aplicáveis ao regime de previdência do servidor público.

A presente emenda, ao eliminar a remissão indevidamente feita, tem por finalidade, tão somente, adequar o texto da PEC ao posicionamento do Poder Executivo sobre o tema e aos compromissos expressamente manifestados pelos seus representantes em manifestações públicas, como anteriormente referido.

Convém relembrar ( como referiu-se o Dep Bispo Rodrigues em Justificativa de Emenda na CCJR sobre o mesmo tema) que o militares federais, dos Estados e do Distrito Federal, têm regime próprio, o qual reflete a situação especial destes que no exercício de suas atividades têm exigências que não são feitas a outros agentes públicos, como:

1. juramento de defender a sociedade com o sacrifício da própria vida;
2. dedicação exclusiva;
3. vedação ao direito de greve;
4. vedação ao direito de sindicalização;
5. vedação ao direito de filiação político-partidária;
6. vedação ao exercício de atividade político-partidária;
7. vedação da acumulação de outro cargo, emprego ou função pública;
8. passagem para inatividade ao tomar posse em cargo eletivo;
9. alto grau do constante risco de vida pela intervenção diurna nos conflitos;
10. jornada irregular de trabalho, com chamadas a qualquer hora e turnos de serviço longos e alternados sob quaisquer condições climáticas;
11. escalas extras, prontidões, plantões, prorrogações de serviço para o atendimento de emergências

Sala da Comissão, em de 2003.

**ELISEU PADILHA**  
**Deputado Federal – PMDB/RS**